

JJ 5/1/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14
09

- LEI N° 1.315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.965. -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 20/12/1.965. P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 12 - A pensão por morte garantirá aos dependentes do servidor inscrito, aposentado ou não, que falecer, uma importância igual a 3/4 (três quartos) de valor da remuneração ou da aposentadoria que percebia na data do falecimento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade a es vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

M. Ferraz de Castro

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.